

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1384

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve propor a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2024, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

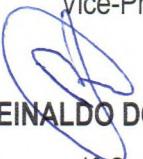
Piumhi/MG, Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vice-Presidente


REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1384

JUSTIFICATIVA

A antecipação do décimo terceiro salário ao servidor (na proporção de cinquenta por cento de seus vencimentos) no mês de julho/2024 decorre, inicialmente, do fato incontroverso da queda das receitas do Município no final do segundo semestre que, por consequência, faz diminuir os repasses mensais feitos ao Poder Legislativo para o cumprimento de suas obrigações, sendo certo que o pagamento parcial da referida despesa em julho funcionará como atenuante de eventual impacto financeiro no mês dezembro, no que se refere aos repasses e aos compromissos anuais desta Casa Legislativa.

Além disso, tem significativa importância ao servidor que optar pela antecipação, uma vez que complementar seu vencimento no mês de julho, viabilizando a organização de suas finanças.

Registre-se, ainda, que a antecipação de parte do décimo terceiro salário contribui (guardadas as devidas proporções) no aquecimento do comércio local.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos demais colegas que compõem o Corpo Legislativo desta Casa.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vice-Presidente

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

2º Secretário

